

Id:0471CBDE7F90F1D7



Portaria nº 010/2026

De, 05 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências."

A Secretária de Administração e Finanças do Município de Batalha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CALISTA RODRIGUES**, CPF sob o nº **XXX.326.323-XX**, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período aquisitivo de **2024 a 2025** a serem fruídas de **05 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Finanças, em 05 de maio de 2026.

JULIANA SALES MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:073856CF3AA4F143



LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026

Altera a alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 82, inciso II, da Lei Municipal nº 147/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. A contribuição compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas para o custeio do Brasileira Previdência de que trata o art. 82, inciso II da Lei Municipal nº 147/2014, será de:

I- 15% (quinze) por cento de custo normal sobre o total da base de cálculo da folha de pagamento formada pelas parcelas permanentes, acrescida de
II - 20,04% (vinte virgula zero quatro) por cento de custo suplementar para o ano de 2026, totalizando 35,04% de contribuição patronal mensal.

Parágrafo único - o plano de amortização para os anos sucessivos, na hipótese de não elaboração de demonstrativo de resultado de avaliação atuarial, seguirá os percentuais da tabela:

Ano	Alíquota Suplementar
2027	30,27%
2028	30,55%
2029	30,83%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos oito dias do mês de maio de 2026.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Ditz
Assessoria de Gabinete

Id:05D51156DD1AF144



Lei Complementar nº 032/2026

Cria a função de Responsável Técnico dos serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira-PI, institui gratificação por função e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brasileira-PI, a função de Responsável Técnico dos serviços da Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. Fica instituída gratificação adicional mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do profissional farmacêutico que desempenhar a função de Responsável Técnico, possuindo natureza procter labore, destinada a compensar as atribuições técnicas e gerenciais exercidas além das atividades ordinárias do cargo.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será concedida ao profissional farmacêutico que:
I- Possua formação superior em Farmácia;
II- Esteja devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição;
III- Seja nomeado para a função por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I- Assistência Farmacêutica: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, envolvendo seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e acompanhamento do uso de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Responsabilidade Técnica em Assistência Farmacêutica: atribuição privativa do profissional farmacêutico responsável pela coordenação, supervisão e garantia do cumprimento das normas técnicas, sanitárias e legais relacionadas aos serviços farmacêuticos.

Art. 4º São atribuições do Responsável Técnico dos serviços da Assistência Farmacêutica:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária, profissional e administrativa relacionada à assistência farmacêutica;
- II- Participar da formulação de políticas, planejamento e organização das ações de assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- III- Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento e gestão relacionados à assistência farmacêutica;
- IV- Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos;
- V- Colaborar na elaboração de editais e processos administrativos para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- VI- Desenvolver ações voltadas à promoção do uso racional de medicamentos;
- VII- Avaliar permanentemente as condições de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, garantindo o cumprimento da legislação sanitária vigente;
- VIII- Promover a integração da assistência farmacêutica às Redes de Atenção à Saúde;
- IX- Participar de atividades de formação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na assistência farmacêutica;
- X- Organizar os serviços farmacêuticos mediante normas, rotinas, fluxos, protocolos e instrumentos administrativos necessários ao adequado funcionamento do serviço;
- XI- Supervisionar os registros relacionados à dispensação de medicamentos e demais atividades vinculadas à assistência farmacêutica;
- XII- colaborar nas ações relacionadas ao gerenciamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde vinculados à assistência farmacêutica;
- XIII- Representar o serviço de assistência farmacêutica sempre que convocado pelos órgãos da administração pública ou instâncias de controle.

Art. 5º O Responsável Técnico responderá perante os órgãos de vigilância sanitária e perante o Conselho Regional de Farmácia (CRF) por quaisquer irregularidades relacionadas ao exercício das atividades sob sua responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O farmacêutico responsável técnico deverá exercer suas atribuições com autonomia técnica, respeitando as normas legais e sanitárias vigentes.

Art. 6º A responsabilidade técnica será formalizada mediante:
I- Designação por ato administrativo do Poder Executivo Municipal;
II- Registro da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia competente, quando exigido pela legislação profissional.

Art. 7º Na hipótese de desligamento ou cessação da função de Responsável Técnico, a administração pública municipal deverá designar novo profissional no prazo máximo de 15 (quinze) dias, garantindo a continuidade da regularidade técnica dos serviços farmacêuticos.

Art. 8º O acúmulo de cargos ou funções pelo farmacêutico responsável técnico deverá observar a compatibilidade de carga horária e a garantia da supervisão efetiva das atividades, conforme legislação profissional vigente.

(Continua na próxima página)



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Brasileira, aos 07(sete) dias do mês de maio de 2026


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:10EF3D19C96AF258



ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 086/2025, oriundo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditivo de prazo no contrato oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, firmado entre o O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, 85, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira-PI - PI, por intermédio da Prefeita Municipal, Sr. Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, portador do RG 1094239 SSP-PI e CPF nº 396232113-68, e ANDREINA DOS SANTOS CARDOSO, inscrita no CPF: 023.796.453-88 com sede na Rua Pedro Nelson de Meneses, nº 837, Centro, Na cidade de Brasileira - PI CEP 64.265-000, Município de Brasileira - Estado do Piauí, que tem como objeto a Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE PISCINA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES OFERTADAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

01. O contrato foi celebrado inicialmente em 01/04/2025, com vigência Até (primeiro) 01 de abril de 2026
02. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por igual período com validade até (primeiro) 01 de Abril 2027.
03. No que importa a presente análise, verifica-se nos autos a comprovação da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios.
04. É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

05. Não se vislumbrou qualquer fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolção do prazo de vigência contratual ou outra intercorrência que ocasionou a sua rescisão. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

ANÁLISE LEGAL

06. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Neste sentido, à época da licitação a Administração declarou que os serviços envolvidos são outros Obras e engenharia.
07. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite decenal, por imposição do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção desse limite.
08. Além da questão do prazo, a referida lei estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

09. Inicialmente, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da necessidade da continuidade/manutenção dos serviços/fornecimentos objeto do contrato.

10. Destaca-se que o contrato vem sendo devidamente cumprido pela empresa contratada, de acordo com as demandas enviadas pelo contratante, com o devido cumprimento das cláusulas contratuais.

11. Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços, com a sua devida aprovação. No tocante a vigência, restou demonstrada que se encontra dentro do limite da mesma.

Da previsão no edital/contrato admitindo a possibilidade de prorrogação

12. O edital e/ou termo de referência, bem como contrato firmado entre as partes admite a prorrogação da vigência.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

13. Consta-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato.

Prestação regular dos serviços até o momento

14. Resta comprovado que a empresa contratada atende satisfatoriamente aos serviços/fornecimentos objeto do contrato supramencionado.

Atesto da autoridade competente que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração

15. O valor contratado está de acordo com o preço de mercado, conforme demonstrado na licitação que originou a contratação.

16. Resta demonstrando que a manutenção do contrato será mais vantajosa que a realização de novo certame para contratação dos serviços/fornecimentos em questão, como também pela manutenção dos preços, em consonância com a prática de mercado.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, conclui-se pelo interesse da Administração e a possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 086 /2025, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, pelas justificativas e razões expostas.

Brasileira - PI, 01 de Abril de 2026.


MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI - PI
Prefeito Municipal de Brasileira
Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
CONTRATANTE

Id:05D51156DD1AF4E2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 011/2026

Interessado: Município de BRASILEIRA (PI)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLINICOS E ANALIZES DESTINADOS AO APOIO DIAGNOSTICO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILEIRA-PI.
Data de abertura: 27 de maio de 2026, a partir das 09h00min.
Fonte de Recurso: FMS, FPM, ICMS, FUS, RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CUSTEIO, RECURSOS FEDERAIS E OUTROS.
Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico: www.licitacoesbrasileirapi.com.br e portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
Endereço da Sala da CPL: Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cplbrasileirapi@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

BRASILEIRA (PI), 05 de maio de 2026.

Pregoeiro